

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Atividade (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em **Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados do VENTURUS, vigentes em 31/10/2013, serão reajustados, a partir de 01/11/2013 em 8%.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional Noturno

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno receberá adicional de 30% (trinta por cento) em relação ao trabalho diurno, sem prejuízo da redução horária estabelecida em lei.

Outros Adicionais

CLÁUSULA QUINTA - ABONO

As partes pactuam o pagamento de abono, de caráter indenizatório, em parcela única, o que será quitado em janeiro/2014 e cujo valor ainda será objeto de pactuação entre as partes e fixado mediante termo aditivo a este instrumento.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

O VENTURUS reajustará o valor do auxílio alimentação para R\$327,44, conforme valor da cesta básica do DIEESE.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXILIO REFEIÇÃO

O VENTURUS concederá mensalmente a todos os empregados, 20 (vinte) vales refeição no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), cada, totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo Único – Será pago aos empregados que estiverem em atividades externas o vale refeição conforme tabela a ser definida pela empresa e divulgada na intranet.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO TRANSPORTE

O VENTURUS continuará praticando os mesmos valores cobrados dos funcionários para o custeio do transporte fretado (Indaiatuba e Campinas), exceto se os preços forem reajustados pelo fornecedor, estando eventual reajuste limitado ao percentual do reajuste salarial concedido.

Parágrafo Único – O VENTURUS criará uma comissão de funcionários para redefinir questões relativas à concessão de transporte.

Auxílio Educação

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

O VENTURUS poderá conceder bolsa de estudo, observando-se para tanto, a política interna da Empresa.

Parágrafo Único - A aprovação do curso será feita conforme critérios da empresa.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO SAÚDE

O VENTURUS manterá a concessão de plano de assistência médica e odontológica, com participação do trabalhador e repasse integral de eventual reajuste estipulado pela operadora.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO DOENÇA

O VENTURUS complementarará a remuneração do empregado afastado em auxílio doença previdenciário ou acidentário, de modo a que continue percebendo a remuneração líquida em exercício, o que será devido somente enquanto o trabalhador estiver afastado, observando-se, porém, o prazo máximo de seis meses, limitando-se a um período de afastamento por ano.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento de empregado, ainda que o vínculo empregatício esteja interrompido, desde que conte com mais de três anos no emprego, o VENTURUS concederá a seus dependentes previdenciários, ou na falta destes, a seus herdeiros, indenização correspondente a 100% (cem por cento) do seu salário mensal vigente à época do óbito.

Parágrafo Único - A indenização não será devida se a empresa mantiver contrato de seguro de vida em favor do empregado.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

O VENTURUS pagará auxílio creche, de caráter indenizatório, às trabalhadoras, no importe de um salário mínimo nacional, durante 9 (nove) meses, a partir do nascimento do filho.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APOSENTADORIA

Ao trabalhador que ao tempo da obtenção do benefício da aposentadoria, conte com, no mínimo, oito anos de trabalho no VENTURUS, será devida gratificação, de caráter indenizatório, no valor equivalente a 150% do último salário, mediante apresentação junto ao Empregador dos documentos expedidos pelo INSS que comprovem a efetiva obtenção do benefício.

Parágrafo Único - O benefício será quitado tão somente na ocasião do desligamento do trabalhador de suas atividades laborais, passando o presente parágrafo a vigorar a partir de janeiro/2013.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DE QUILOMETRAGEM

O empregado que utilizar seu próprio carro a serviço da empresa, receberá o valor de R\$ 0,808 por quilometro rodado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PREVIDÊNCIA PRIVADA

O VENTURUS manterá a pesquisa para implementação de um plano de previdência privada para todos os trabalhadores, devendo a primeira apresentação de alternativas ser realizada em abril de 2014.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS

O VENTURUS tem implantado o plano de carreira, o que permanecerá sendo desenvolvido ao longo de 2014 e dará total transparência do seu conteúdo na intranet.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Para realização de cursos que venham a contribuir para seu desenvolvimento profissional e, ao mesmo tempo, também sejam de interesse do empregador, os empregados poderão se ausentar do trabalho, por até 18 (dezoito) horas anuais, que serão consideradas, para todos os efeitos, como de trabalho. A utilização das horas previstas no parágrafo anterior, depende de prévia e expressa autorização do empregador e posterior comprovação da frequência do empregado ao curso realizado.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Aos trabalhadores que contarem com no mínimo cinco anos de trabalho no VENTURUS e estiverem a menos de um ano para aquisição do direito à aposentadoria proporcional será garantido emprego ou salário, pelo tempo correspondente.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

Os trabalhadores cumprirão jornada semanal de 40 horas.

As horas extraordinárias, que não forem objeto de compensação, sofrerão a incidência

dos percentuais abaixo indicados:

60% - para as duas primeiras horas extras no dia;

80% - para as horas extras excedentes das duas primeiras diárias;

100% - para horas extras de domingos, feriados e dias já compensados.

Fica facultada a realização de horário móvel, conforme estabelecido pelo Empregador.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO ANUAL DE DIAS PONTES

A jornada semanal de trabalho dos empregados do VENTURUS é de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira. Fica pactuado que os trabalhadores realizarão a compensação dos dias pontes de feriados, conforme cronograma a ser apresentado pelo Instituto, em janeiro de 2014.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Com base nos artigos 611 da CLT, 7º, inciso XXVI da Constituição da República de 1988, e no artigo 2º da Portaria nº 373, de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, as partes decidem manter, na forma de Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, sem qualquer modificação, o atual Sistema Eletrônico de Captação de Ponto ora utilizado nas dependências internas do VENTURUS, que atende o previsto na aludida portaria 373.

Com adoção do Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho de que trata a Portaria nº 373, de 25/02/2011, fica acordado que o VENTURUS está liberado da utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto - REP, previsto no artigo 31 da Portaria nº 1.510 de 21/08/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, não caracterizando tal comportamento descumprimento da mencionada Portaria, isentando-o das penalidades previstas no artigo 28 da mesma.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão se ausentar do serviço sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, nos seguintes casos:

- até dois dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmãos ou pessoa que declaradamente viva sob sua dependência econômica.

- até três dias úteis consecutivos em virtude de casamento.

- até 16 horas por semestre, a fim de levar filho menor ao médico condicionada a falta à comprovação através de competente atestado médico ou sem limite de idade, se o filho for inválido ou deficiente mental.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXAMES VESTIBULARES

Para prestação de exames vestibulares para o ingresso em curso profissionalizante de segundo grau, o empregado poderá faltar até três dias úteis consecutivos por ano condicionadas as faltas à prévia comunicação à empresa e posterior comprovação.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

A compensação da duração diária do trabalho, obedecidos aos preceitos legais e ressalvada a situação dos menores, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

- Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste o horário normal e o compensável.
- Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou mais dias da semana, com correspondente redução em um ou outros dias, sem que seja excedido o horário contratual da semana; As horas trabalhadas excedentes desse horário ficarão sujeitas aos adicionais previstos na cláusula específica desta norma coletiva acerca das horas extras e seus adicionais
- A empresa poderá compensar os dias pontes entre feriados e domingos, no máximo duas horas diárias.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

Fica autorizada a fruição de férias de forma fracionada, independentemente de justificativa do Empregador/Empregado e, ainda que haja concessão do abono. Após o retorno do período de férias, os trabalhadores gozarão de garantia de emprego, pelo tempo equivalente ao período de fruição.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

Havendo disponibilidade do Empregador e mediante solicitação do Empregado, poderá ser concedida licença não remunerada aos trabalhadores que contem com mais de um ano de trabalho, o que não será computado para efeito de tempo de trabalho, inclusive, para cálculo de décimo terceiro salário e demais verbas inerentes ao contrato de trabalho.

Caso o período de afastamento seja igual ou superior a 180 dias, o trabalhador perderá o direito às férias, iniciando-se um novo período aquisitivo quando do efetivo retorno ao trabalho.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE

O VENTURUS concederá Licença Maternidade pelo período de 120 dias a partir do afastamento da trabalhadora, conforme determina a CLT e concederá mais 60 dias, por iniciativa própria, conforme lei específica que faculta a concessão de 180 dias.

Relações Sindicais Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – SINDICATO/EMPRESA

Desde que agendado previamente, o VENTURUS receberá os Diretores do Sindicato, quando se fizer necessário. O VENTURUS disponibilizará espaço em suas dependências, para que o SINTPq possa fazer sua campanha de filiação, pelo menos durante cinco dias ao ano.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUSÊNCIAS DOS DIRIGENTES SINDICAIS

O Dirigente Sindical eleito, no limite de um, desde que não afastado de suas funções na empresa, poderá ausentar-se do trabalho para cumprimento das atividades sindicais, sem prejuízo de sua remuneração, por até oito horas por semestre civil, desde que o sindicato comunique à empresa, por escrito, com antecedência mínima de cinco dias.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO PARA O SINDICATO

O VENTURUS se compromete a descontar de seus empregados, diretamente na folha de pagamento, em favor do SINDICATO, as mensalidades daqueles que forem associados, contribuições financeiras obrigatórias, quando cabíveis e aplicáveis, observadas as categorias por profissão, e outras aprovadas em Assembleia Geral da categoria.

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA PENAL

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas no presente instrumento, será aplicada ao VENTURUS a multa de 2% (dois pontos percentuais) do salário do empregado atingido pela infração, revertendo esta a favor do empregado.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA COMISSÃO PARITÁRIA

As partes concordam que será mantida comissão paritária, que analisará a viabilização de benefícios, vinculados ao atingimento de objetivos pelos trabalhadores.